

PROJETO DE LEI Nº 02/96

De 29 de 10. de 1996.

DISPÕES SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º. As atividades da Administração obedecerão aos seguintes fundamentos:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Controle;
- V - Racionalização e Produtividade.

Art. 2º. O Planejamento, como função constante da Administração, envolve a seleção de objetivos e diretrizes, programas e procedimentos para atingí-los, determinados em função da realidade local.

Art. 3º. Os objetivos do Governo Municipal serão anunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I - Programa Anual de Trabalho, incluído o Orçamento Programa Anual e Cronograma de Execução;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 4º. As atividades do Governo Municipal e, especialmente a execução de Planos e Programas, são objeto de permanente atualização e serão exercidos de modo coordenado.

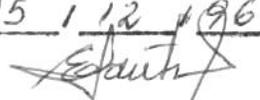
Art. 5º. A Administração Municipal, além dos controles formais interno concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos.

Art. 6º. Os serviços municipais serão permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências administrativas, cujas alterações serão feitas por Decreto Executivo.

Art. 7º. Para a execução de seus Programas, a Prefeitura utilizar-se-á de recursos próprios e dos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se-á com outras entidades para a solução de problemas comuns, e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 8º. A Administração Municipal procurará elevar a produtividade dos servidores municipais, adotando critérios definidos para recrutamento, seleção e treinamento do pessoal, remunerando-os conforme dispuser o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

Recebi o Original

Em 05 11 1996


Art. 9º. Na elaboração de seus Programas, a Prefeitura estabelecerá critérios de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento ao interesse público, permitindo, sempre que possível, a participação da comunidade na definição dessas prioridades, através de mecanismos apropriados e na forma prevista em lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10. A Estrutura da Administração Municipal de Afuá é composta pelos órgãos da Administração Direta, Indireta e Órgãos de Deliberação Coletiva.

Art. 11. A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos :

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria Especial e Técnica;
- III - Administração Distrital;
- IV - Órgãos Adidos;
- V - Ação Social;
- VI -Escritório de Representação em Belém;
- VII - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VIII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- IX - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
- X - Secretaria Municipal de Saúde;
- XI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social.

§ 1º. Os órgãos de Assessoramento estão dispostos nos incisos I e II do "caput" deste Artigo.

§ 2º. Os órgãos de apoio administrativo estão dispostos nos incisos III a XI do "caput" deste Artigo.

§ 3º. Todos os órgãos enumerados no "caput" deste Artigo, são subordinados diretamente ao Prefeito.

§ 4º. O pessoal destinado a desenvolver atividades de assessoria, será nomeado para ocupar cargos em comissão.

Art. 12. A Administração Indireta é constituída pelas Autarquias e Fundações Públicas que o Município vier a instituir.

Art. 13. Os órgãos de deliberação coletiva constituem-se pelas seguintes entidades:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Art. 235, da LOM);
- II - Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desporto (Art. 201, da LOM);
- III - Conselho Municipal de Saúde;
- IV - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (Art. 136, da LOM).

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA

Art. 14. O Gabinete do Prefeito é órgão de Assessoramento direto e imediato ao Prefeito e tem por competência, exercer as atividades de articulação político-administrativa com os municípios, entidades e associações de classe, bem assim, com órgãos da estrutura e autoridades constituídas.

§ 1º. À Assessoria Especial, compete assessorar o Prefeito e aos Chefes de Unidades Administrativas nas decisões relativas às atividades técnico-administrativas.

* § 2º. A Administração Distrital exercerá a administração (de Distritos) em consonância com o Executivo, cujas atribuições serão objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. A Ação Social é órgão diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, e tem por finalidade a promoção e assistência social geral.

§ 4º. O Escritório de Representação do Município, em Belém, órgão subordinado diretamente ao Prefeito, compete as atividades de articulação com entidades federais, estaduais e particulares.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é responsável pela execução da política de administração geral da Prefeitura, bem como, as atividades referentes a material, patrimônio, protocolo, arquivo e zeladoria, e finanças públicas, orçamentária e patrimonial, é constituída pelos seguintes Departamentos:

I - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- a) Serviço de Pessoal;
- b) Serviços Gerais.

II - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS:

- a) Serviço de Contabilidade;
- b) Serviço de Tesouraria;
- c) Serviço de Tributação;

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, é responsável pela política de planejamento, organização e controle das atividades relacionadas com a educação, cultura e desporto, bem assim, as atividades pedagógicas do ensino, é constituída pelos seguintes Departamentos:

I - DEPARTAMENTO DE ENSINO:

II - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

III - DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO:

- a) Serviço de Biblioteca;

Art. 17. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, é responsável pela execução das atividades referentes aos transportes, à distribuição de água e energia elétrica, elaboração de projetos, construção e conservação dos bens públicos, bem como a abertura, construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas e manutenção dos serviços gerais, é constituída pelo seguinte Departamento:

I - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, é responsável pela execução das atividades de saúde e proteção ao meio ambiente, objetivando a formação do homem, da comunidade e o respeito à natureza, é constituída pelos seguintes Departamentos:

- I - DEPARTAMENTO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE;
- II - DEPARTAMENTO OPERACIONAL DE SAÚDE.
- III - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social, é responsável pela execução das políticas de planejamento, coordenação, organização e controle, promovendo o desenvolvimento integrado nas áreas da indústria, comércio e serviços e social, é constituída pelos seguintes Departamentos:

- I - DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS.
- II - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS.
- III - DEPARTAMENTO DE TURISMO.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ADIDOS

Art. 20. Os Órgãos Adidos são entidades agregadas à Administração Municipal na forma desta lei, para executar atividades típicas em benefício dos serviços de outras entidades públicas, por necessidade ou conveniência administrativa.

§ 1º. A Unidade Municipal de Cadastro (UMC), a Junta do Serviço Militar e o Serviço de Identificação Civil, são considerados órgãos adidos e trabalharão administrativamente vinculados da seguinte forma:

- I - Unidade Municipal de Cadastro (UMC), à Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II - Junta do Serviço Militar (JSM) e Serviço de Identificação Civil, ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º. As atribuições específicas dessas unidades, serão definidas pelos órgãos a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO V DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 21. A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei, entra em funcionamento, à medida que os órgãos que a compõe forem sendo implantados.

Parágrafo Único. A implantação de que trata este Artigo, depende das conveniências e disponibilidades de recursos financeiros da Prefeitura e da existência de recurso materiais e humanos necessários ao funcionamento do órgão a ser implantado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura prevista nesta Lei e extintos automaticamente os atuais órgãos, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento do Município, aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e funções.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício, com os recursos previstos nas dotações consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 24. A Prefeitura dará especial atenção a capacitação de seus servidores, fazendo-o na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, através de cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

* **Art. 25.** A presente Lei será regulamentada através de Decreto Executivo, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo Único. O reajustamento da Estrutura Administrativa, especialmente quanto aos Departamentos e Serviços, poderão ser modificados ou criados por Decreto Executivo, na medida da necessidade dos serviços.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, em 29 de outubro de 1996.



Prefeito
Miguel Santana de Castro
Prefeito em Exercício